

Aditivo ao Termo n.º 5155/01 e substituição para Termo de Colaboração, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**.

Ao dez dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, doravante denominada CONCEDENTE, gestora do Fundo Municipal da Assistência Social ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente ELENICE MALZONI, CPF/MF n.º 284.002.679-15, pela Diretora de Proteção Social Especial CLAUDIA REGINA MARTINS ESTORILIO, CPF/MF n.º 610.162.419-68, pela Gestora e Responsável Técnica do Termo de Convênio AMARILIS THOMAZ MATTEI CPF/MF n.º 730.375.249-87, designada pela Portaria/FAS n.º 578/2017, publicada no DOM n.º 200 de 24 de outubro de 2017, Suplente da Gestora do Termo de Convênio KÁTIA MELISSA RODEN DA SILVA, CPF/MF n.º 030.798.409-50, e pela Diretora Financeira CLEIDE LUZIA LANGOWSKI CPF/MF n.º 567.550.589-04, e de outro lado o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE, CNPJ/MF n.º 76.610.690/0001-62, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo Presidente RENALDO AMAURI LOPES, CPF/MF n.º 611.562.489-49, de acordo com Decreto Municipal n.º 1067/2016, a Resolução n.º 108/2017 do Conselho Municipal da Assistência Social, publicada no DOM n.º 183 de 27 de setembro de 2017 e demais documentos contidos no Protocolo n.º 04-046827/2017 acordaram e ajustaram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio, formalizado em 14/11/2016, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Termo n.º 5155, contemplando o período de 16 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2018, visando à continuidade do projeto "HUMANIZAR: Acolhimento da pessoa com deficiências múltiplas".

## CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do Termo permanece inalterado em até R\$ 743.700,00 (setecentos e quarenta e três mil e setecentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas bimestrais de até R\$ 123.950,00 (cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta reais) com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante depósito no endereço bancário específico para este Termo.

## Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão a conta das Dotações Orçamentárias:

38001.08243.0001.6004 3.3.50.43 0 1 001;  
38001.08243.0001.6004 3.3.50.43 0 1 294;  
38001.08244.0001.2014 3.3.50.43 0 1 001;  
38001.08244.0001.2014 3.3.50.43 0 1 294 e  
38001.08243.0001.6004 3.3.50.43 0 3 294.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Fica substituído o Termo de Convênio nº 5155 por Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA QUARTA

Ficam incluídas no rol de competências da **FUNDAÇÃO** as seguintes atribuições:

1. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita domiciliar, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios;
2. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

## CLÁUSULA QUINTA

Ficam incluídas no rol de competências da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes atribuições:

1. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência desta em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal;
4. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FUNDAÇÃO;
5. Prestar contas do valor repassado, comprovando a boa e regular aplicação do recurso recebido de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislação vigente;
6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
7. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8. Ressarcir a FUNDAÇÃO do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específicas e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica sujeita as sanções previstas no Artigo nº 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e em legislação específica em caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do termo originário não afetadas por este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA**

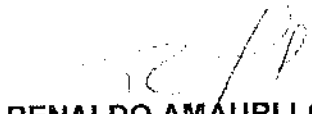
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo

assessoramento jurídico desta Fundação, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

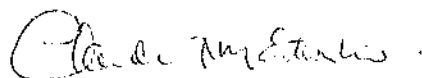
E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.

  
**ELENICE MALZONI**  
Presidente da FAS

  
**RENALDO AMAURI LOPES**  
Presidente da OSC

  
**CLEIDE LUZIA LANGOWSKI**  
Diretora Financeira da FAS

  
**CLAUDIA REGINA MARTINS ESTORILIO**  
Diretoria de Proteção Social Especial da FAS

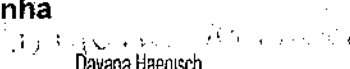
  
**AMARILIS THOMAZ MATTEI**  
Gestora e Responsável Técnica

  
**KÁTIA MELISSA RODEN DA SILVA**  
Suplente da Gestora

  
**Primeira Testemunha**

Dayana Haenisch  
Matrícula - 65.194 FAS

**Segunda Testemunha**

  
Dayana Haenisch  
Diretora de Proteção Social Especial  
Matrícula 65.194 FAS